



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

**RESOLUÇÃO CONSEPE/UNILAB Nº 419, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025**

Reedita, com alterações, a regulamentação do Programa Pulsar para o acompanhamento de estudantes dos cursos de graduação da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - Unilab, aprovada pela Resolução Consepe nº 31, de 16 de setembro de 2020.

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA**, no uso das atribuições legais, em sua 32ª sessão ordinária, realizada no dia 17 de novembro de 2025, considerando o processo nº 23282.013518/2025-56,

**RESOLVE:**

Art. 1º Reeditar, com alterações, a regulamentação do Programa Pulsar, vinculado à Pró-Reitoria de Graduação - Prograd, da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - Unilab.

**CAPÍTULO I  
DA CARACTERIZAÇÃO**

Art. 2º O Programa Pulsar constitui-se em instrumento institucional permanente de acompanhamento e orientação acadêmica aos estudantes do primeiro ano dos cursos de graduação, na modalidade presencial, da Unilab, na forma de ações de tutoria.

**CAPÍTULO II  
DOS OBJETIVOS**

Art. 3º São objetivos do Programa Pulsar:

I - promover a adaptação do estudante à Unilab mediante a apresentação e a difusão da missão e dos paradigmas estatutários e normativos que orientam a instituição;

II - contribuir para permanência qualificada do estudante do primeiro ano nos cursos de graduação, na modalidade presencial, da Unilab;

III - orientar o estudante para uma transição tranquila e organizada da educação básica para a superior;

IV - promover ações que auxiliem o fortalecimento do desempenho acadêmico dos estudantes com vistas à construção de uma experiência acadêmica de excelência;

V - fazer reconhecer, vivenciar e refletir sobre a interdisciplinaridade dos conhecimentos científicos e tecnológicos, assim como sobre as relações entre ensino, pesquisa e extensão e o ambiente universitário em geral;

VI - incentivar a independência e autonomia, tornando o estudante empreendedor da sua própria formação e reflexivo sobre o próprio processo de aprendizagem;

VII - contribuir para a integração sociocultural do estudante no ambiente acadêmico;

VIII - habilitá-lo ou dar-lhe instrumentos para que faça escolhas curriculares e formativas condizentes com seus interesses e as normas da graduação.

### CAPÍTULO III DA GESTÃO DO PROGRAMA PULSAR

Art. 4º A gestão do Programa Pulsar será de responsabilidade da Prograd, que fornecerá a infraestrutura administrativa para a sua execução e assessoria pedagógica aos tutores partícipes.

Art. 5º Para cumprir o que estabelece o parágrafo anterior, a Coordenação de Ensino de Graduação e Seleção - Coegs/Prograd ficará encarregada de auxiliar e supervisionar as atividades do Programa Pulsar.

Art. 6º Compete à Coegs/Prograd:

I - divulgar o Programa Pulsar entre os servidores e estudantes da Unilab;

II - elaborar um manual de orientações para o Programa Pulsar;

III - elaborar, manter e disponibilizar para a comunidade discente um cadastro dos tutores e suas respectivas áreas de atuação;

IV - fornecer suporte administrativo e assessoria pedagógica aos tutores do Programa Pulsar;

V - monitorar e propor aperfeiçoamentos, quando necessário, das ações dos tutores;

VI - supervisionar a elaboração e entrega de relatórios de ações pelos tutores seniores e juniores;

VII - fazer a emissão dos certificados e declarações comprobatórias das participações de professores e estudantes no Programa Pulsar, condicionada à entrega de relatórios parcial e final de tutoria.

### CAPÍTULO IV DA EXECUÇÃO DAS AÇÕES

Art. 7º As ações do Programa Pulsar serão executadas pelos tutores seniores e juniores, de forma presencial ou a distância, com apoio e supervisão da Coegs/Prograd, em parceria com as Direções de Institutos e as coordenações de curso.

§ 1º Em situações excepcionais que impossibilitem a realização de atividades presenciais nos *campi* da universidade, as ações do Programa Pulsar poderão ser desenvolvidas pelos tutores de forma exclusivamente a distância, observadas as regulamentações expedidas pela Unilab em decorrência da situação de exceção.

§ 2º A Unilab, sempre que possível e necessário, contribuirá com auxílio técnico e logístico à realização de atividades a distância.

Art. 8º São ações pertinentes ao Programa Pulsar: tutoria, elaboração de material didático para estudos complementares, orientação para execução de matrícula curricular, campanhas de orientação sobre conservação do patrimônio físico da universidade, organização de palestras e seminários de promoção da integração sociocultural.

Parágrafo único. Outras ações propostas pelos tutores poderão ser implementadas, desde que possuam consonância com os objetivos do Programa Pulsar.

## CAPÍTULO V DOS PARTICIPANTES

Art. 9º São participantes do Programa Pulsar:

I - a Coordenação de Ensino de Graduação - Coegs/Prograd;

II - os professores dos diferentes cursos de graduação da Unilab, preferencialmente, ministrantes das disciplinas do primeiro ano de graduação;

III - os estudantes dos cursos de graduação da Unilab.

Art. 10. À Coegs/Prograd compete fazer a coordenação das ações e dar-lhes o suporte administrativo e pedagógico necessários.

Art. 11. Os professores de graduação da Unilab poderão participar do Programa Pulsar na função de tutores seniores, responsáveis por orientar, acompanhar e apoiar pedagogicamente os tutores e bolsistas vinculados ao Programa.

Art. 12. Aos tutores seniores compete a coordenação e execução de ações específicas do Programa Pulsar. Entre suas atribuições, incluem-se: contribuir para o planejamento e o aprimoramento das ações de tutoria; oferecer suporte metodológico e didático aos tutores juniores; promover momentos de formação e troca de experiências; acompanhar o desenvolvimento das atividades acadêmicas e administrativas do Programa; e colaborar na avaliação dos resultados e na elaboração de relatórios das ações realizadas.

Art. 13. Os estudantes de graduação poderão participar do Programa Pulsar na condição de tutores juniores ou na condição de estudantes tutorados.

§ 1º Os tutores juniores são discentes que, sob a orientação de tutores seniores, colaboram nas atividades de acompanhamento acadêmico e de integração estudantil, oferecendo apoio pedagógico, compartilhando estratégias de estudo, auxiliando na resolução de dificuldades de aprendizagem e promovendo a troca de experiências entre os pares.

§ 2º Os estudantes tutorados, por sua vez, são discentes que participam do Programa com o objetivo de fortalecer sua trajetória acadêmica, aprimorar seus métodos de estudo, superar dificuldades específicas e ampliar sua integração à comunidade universitária, mediante o acompanhamento oferecido pelos tutores juniores e seniores.

Art. 14. Os tutores seniores poderão organizar o formato, a periodicidade e o conteúdo dos encontros com seus tutores juniores e tutorados a seu critério, com base na Resolução do Programa, no edital de seleção de tutores juniores e no Manual do Programa Pulsar, devendo identificar os tutorados em relatórios parcial e final, juntamente com uma descrição da participação de cada um deles.

Art. 15. Aos tutores juniores compete auxiliar os tutores seniores na execução de ações específicas do Programa Pulsar, com base na Resolução do Programa, no edital de seleção de tutores juniores e no Manual do Programa Pulsar.

## CAPÍTULO VI

### DO INGRESSO NO PROGRAMA PULSAR

Art. 16. A adesão de tutores seniores e tutorados é voluntária.

Art. 17. Para tornar-se tutor sênior, o professor deve manifestar o interesse junto ao Instituto e à Coordenação do Curso ao qual está vinculado.

Parágrafo único. A participação do professor na condição de tutor sênior do Programa Pulsar será considerada atividade de ensino.

Art. 18. Para ingressar no Programa Pulsar na condição de tutorado, o estudante deverá estar cursando o primeiro ano letivo do seu curso de graduação e conseguir o aceite de um dos tutores juniores selecionados e cadastrados na Coegs/Prograd, por meio de ficha de aceite criada e disponibilizada especificamente para isso.

Parágrafo único. O estudante que participar do Programa Pulsar na condição de tutorado contabilizará 30 (trinta) horas de atividades complementares por semestre letivo de participação comprovada pela Coegs/Prograd.

Art. 19. Os tutores juniores serão selecionados por meio de processo seletivo próprio, dentre estudantes de graduação da Unilab que tenham cursado, pelo menos, o primeiro ano letivo de seus cursos.

Art. 20. Para atuar como tutor júnior, o estudante deve ter disponibilidade de 12 (doze) horas semanais para se dedicar ao Programa Pulsar.

§ 1º O estudante que participar do Programa Pulsar na condição de tutor júnior contabilizará 60 (sessenta) horas de Atividades Complementares por semestre letivo de participação comprovada pela Coegs/Prograd.

§ 2º Os tutores juniores poderão receber auxílio financeiro na forma de bolsas mensais, por um período máximo de 12 (doze) meses, observando-se a disponibilidade orçamentária da Unilab.

## CAPÍTULO VII

### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21. A Pró-Reitoria de Graduação deverá estudar e consolidar os relatórios do Programa Pulsar com a finalidade de propor aperfeiçoamentos e inovações.

Art. 22. Casos omissos serão analisados pela Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 23. Fica revogada a Resolução Consepe nº 31, de 16 de setembro de 2020.

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor em 24 de novembro de 2025.

ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão



Documento assinado eletronicamente por **ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE, PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, em 18/11/2025, às 09:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1320568** e o código CRC **35577F2B**.